

## BIBLIOGRAFIA

WALDEMAR FERREIRA, *História do Direito Brasileiro*, tomo III, Ed. Max Limonad, São Paulo, 1955 e tomo IV, São Paulo, 1956. (\*)

### I

Na sua bem elaborada *História do Direito Brasileiro*, o Professor WALDEMAR FERREIRA dedica, praticamente, o terceiro volume a Pernambuco, durante o regime holandês. E o emérito comerciante tanto insiste nessa homenagem que abre o livro com a dedicatória, merecendo reprodução:

“Aos heróis e aos mártires da insurreição pernambucana contra o domínio dos Estados Gerais dos Países Baixos, ao comemorar-se o III.º centenário da capitulação holandesa na campina do Taborda,

D. e C.”

M másculo, viril exemplo da pernambucanidade autêntica e legítima dado por um paulista.

Em WALDEMAR FERREIRA esta dedicatória escapa das limitações convencionais para afirmar e reafirmar o caráter combativo de um político e de um democrata. Sua luta contra a didadura, contra o espírito reacionário, sua bravura pessoal, tudo isso justifica e explica a carinhosa manifestação que, há bem pouco tempo, recebeu dos estudantes paulistas.

O que nos espanta, no livro de WALDEMAR FERREIRA, é o seu conhecimento preciso da história pernambucana, a manipulação segura das fontes do período holandês. Não somente isto. Levanta o mesmo paulista uma tese pela qual estamos nos batendo de há muito, desde os tempos de estudante do curso secundário: a interpretação, em termos capitalistas, da colonização batava.

A transitividade flamenga pela Nova Holanda não pode ser explicada de modo lateral, em coeficientes culturais, como querem

---

(\*) Do *Jornal do Comércio*, do Recife, de 25 de março e 1 de abril de 1956, e de 4 de maio de 1957.

alguns, preocupados numa louvação, numa apologética ao processo colonizador luso e desprovidos, desocupados de verdadeiro caráter científico.

Até hoje, tanto a colonização portuguesa, quanto a neerlandesa, não foram enfocadas na perspectiva das transformações sofridas pelo europeu, ao ultrapassar o medieval para se enquadrar na idade moderna.

Pelo estudo minucioso e minudente dos manuscritos, podemos surpreender, por exemplo, o *survival* da incapacidade ibérica na assimilação dos novos padrões de cultura. Na resistência lusitana num estilo de vida em diluição e sem aderência à faticidade da nova época que se iniciava.

No nosso último ensaio — *Notas para um estudo sobre o desenvolvimento econômico de Pernambuco*, Recife, 1956 — afirmávamos que o homem econômico, que se aventura no desacultamento do Novo Mundo, é, por seu turno, um novo tipo de homem. Ou, se mais exato quisermos ser, um tipo de homem que está abdicando de sua circunstância medieval, com suas virtualidades burguesas, visivelmente caudatário, atrasado, em relação ao homem italiano. Duas penínsulas, no mesmo mediterrâneo, porém com destinação historicamente diversa.

Na Itália surgiu, pela primeira vez, o empresário individualista; e a empresa de novo tipo posteriormente, importada em Portugal.

SOMBART afirma ter sido a Itália o primeiro país testemunha, não apenas do nascimento, mas do espírito capitalista. Todavia, acentua êle, o capitalismo, em Portugal e Espanha, somente adquire importância a partir do século XV, ou seja do instante inicial das explorações que frutificaram nos grandes descobrimentos geográficos.

Não obstante, detalhe existe exigindo ressaltos, minúcia por SOMBART salientada: no século XVII, verifica-se o marasmo geral na península ibérica, debilitando-se o espírito de empresa e o comércio tornando a ser considerado, de um homem bem nascido, indigna ocupação.

GUICCIARDINI podia escrever, anotando entre os espanhóis um insistente prurido de nobreza, e RANKE apontaria no século XVII, a aversão pelo trabalho manual, pelo comércio e pela indústria, traço inconfundível dos ibéricos.

TAWNEY, numa arguta página de sua obra mestra, configurou magnificamente a posição de Portugal e Espanha, passado o primeiro *alumbramiento* dos descobrimentos. Escreve TAWNEY, posto que Portugal e Espanha guardassem as chaves dos tesouros do oriente e do ocidente, nem Portugal, com sua rala população e o

império resumido numa linha, de fortalezas e feitorias, que palmilhavam uma área de 10.000 milhas; nem a Espanha, apesar do exército poderoso e do fanatismo, aproveitaram-se útilmente de suas conquistas. Por outras palavras: não racionalizaram a sua política colonial, acrescentamos nós. Daí escrever TAWNEY que a Espanha ganhou o império colonial pela paciência e Portugal por simples sorte. E sublinha o autor de *Religion and rise of capitalism* a incapacidade espanhola para assuntos econômicos, incapacidade que quase foi uma inspiração: *an incapacity for economic affairs which seemed almost inspired*.

Continua TAWNEY: “recolhendo um botim que êles (Portugal e Espanha) não podiam entesourar e amassando uma riqueza que lhes fugia por entre os dedos, êles não foram mais do que agentes políticos de espíritos mais astutos e caracteres melhor vasados nas artes da paz”.

No mesmo sentido a opinião de WALDEMAR FERREIRA, ao contrastar a colonização luso-ibérica e holandêsa:

“Na sua arrancada em busca dos mares e terras orientais, espanhóis e portugueses animaram-se de espírito religioso. Os holandeses nutriram-se do espírito mercantilista. Era o comércio que guiava o povo de comerciantes que vivia na Holanda e nas províncias e cidades adjacentes. Não tiveram outro objetivo senão o da mercancia. Não cuidaram da propagação da fé; por isso não tiveram missionários que pudessem santificar-se, nem heróis guerreiros que povoassem galerias históricas. Arregimentaram marinheiros, comissários e comerciantes.

“Esse espírito mercantilista, que se exprimiu de maneira mui vivaz, levou os holandeses para a conquista de mercados, a afastar a concorrência a todo trãse, pela argúcia ou pela fôrça.

“Se a Companhia das Índias Orientais se ergueu como instrumento de política colonial, não perdeu todavia a sua natureza de instrumento comercial, de molde a captar a colaboração de navegadores e de comerciantes estimulados pelo intuito de lucro.

“Daí a originalidade de sua estrutura interna”.

Seria incompreendido no Portugal católico e na Espanha ultramontana a legenda que encimava o pórtico da Bolsa de Amberes: *Ad usum mercatorum cuiusque gentis ac linguae*.

Duas coisas são fundamentais no rompimento dos quadros comunitários da idade média: o dinheiro e uma nova tomada de consciência do tempo.

A introdução de uma nova valorização do dinheiro e de uma nova valorização do tempo são responsáveis pela extensa perturbação dos quadros medievais.

Em página memorável, ALFRED VON MARTIN chamou atenção para esta, até então ignorada, concepção do tempo, isto é, como um bem útil, *eines trauchbaren Gutes*.

## II

Durante a idade média não muda o conceito do comerciante. A condenação — *Homo mercator vix aut nunquam potest Deo placere* — ganhava tôda plenitude.

Todavia, como acima dizíamos, quando, na idade média, inicia-se a insistência e a consistência do dinheiro, o ordenamento greco-medieval se esboroa.

Ninguém melhor do que SIMMEL configurou o poder anárquico e dissolvente do dinheiro, em relação ao mundo medieval.

Diz o sociólogo alemão que símbolo mais não há que o dinheiro para exprimir o caráter absolutamente dinâmico da idade moderna. E aduz: *a função do dinheiro é facilitar o movimento*.

Contrastou STIMMEL a economia natural à economia monetária quando sublinha: “ali onde os produtos do solo se recolhem e consomem diretamente, impera uma certa liberalidade, porém onde predomina o dinheiro, êste impele para a acumulação”.

Então, a lição característica da burguesia que vai dominar no início da idade moderna, será uma aceleração do ritmo da vida.

Nesta altura, estamos frente ao segundo elemento, a que já nos reportamos: o tempo. Ninguém melhor que ALFRED VON MARTIN situou êste momento, em sua *Sociologia do Renascimento*:

“Impõe-se o conceito moderno do tempo como um valor, uma mercadoria útil. Percebe-se que o tempo é algo fugaz que escapa e se trata de retê-lo. Desde o século XIV ressoam em tôdas as cidades italianas os sinos dos relógios contando as 24 horas do dia, e assim recordam que o tempo é escasso e que não se deve perder, ao contrário deve ser bem administrativo; que devemos poupá-lo “se quisermos ser donos de tôdas as coisas”. Essa economia do tempo era algo desconhecida na idade média. Esta época ainda tinha tempo, e não necessitava valorizá-lo como um bem marcado com um preço, coisa que sômente ocorre quando o tempo é escasso; e o tempo escasseou quando começamos a pensar em categorias liberais do indivíduo, e a considerar o tempo que “correspondia” a cada um. Pois a cada indivíduo, considerado separadamente, era por natureza curto e cuidadosamente medido o tempo. Por isto tinha que se agir rapidamente. Tinha-se também que construir rapidamente porque agora aquêle que edificara estava construindo

para proveito próprio. Na idade média podia-se trabalhar numa obra qualquer — uma catedral, a casa do Conselho, um castelo — decênios de anos ou talvez séculos, pois vivia-se dentro de uma comunidade de gerações. Vivia-se, dêste modo, dentro de um grande tódo e por isto se vivia à margem do tempo, e assim como a vida e os bens” (ALFRED VON MARTIN, *Soziologie der Renaissance, Physiognomik und Rhythmik einer Kultúr des Beurgertums — Zweite, veranderte und vermehrte Auflage, Verlag Josef Knecht, 1949, págs. 39-40*).

Esta página de VON MARTIN revela a presença do novo valor econômico e sua relação com o dinheiro na figura do crédito e do juro.

Essa paisagem, aqui esboçada, chega a Portugal, como dissemos, um tanto tardiamente. Modela o empresário pré-capitalista.

O novo tipo de empresário capitalista se caracteriza por aliar o destino de sua empresa à sorte do Estado, ou seja, uma relação íntima entre a política e a economia.

Por isto, a empresa comercial é ao mesmo tempo uma empresa guerreira. Nas cidades marítimas italianas, já o período anterior às cruzadas (Piza, Gênova e Veneza), as empresas guerreiras apresentam o caráter de empresas de acionistas.

Igual comportamento será o das armadas portuguesas. E no século XVII a aventura capitalista típica que foi a W. I. C., admiravelmente combina o guerreiro com o comerciante.

BARLEU, cronista oficial da aventura, reportando-se aos seus patrícios, extasia-se diante dos “cometimentos de um povo que penetrou em paragens ínvias levado pela avidez do ganho”. Segundo o panegirista, “os povos dos Países Baixos deram um exemplo mais eloquente que o dos antigos e enumerado entre as maravilhas da nossa época — um povo envolvido em tantas guerras, apenas com o dinheiro de alguns particulares, como que cotizados para a ruína do inimigo comum...”

Acrescenta que “nossos mercadores se fizeram guerreiros e nossos guerreiros se fizeram mercadores, defendendo uns o seu bom nome e segurança e os outros os seus interesses. E fica em dúvida quem alcançou maior glória, se os mercantes, se os batalhadores, pois Mercúrio e Marte prestaram-se mútuos auxílios, aquêlo com dinheiro, êste com as armas”.

Esta página ditirâmbica não fugiu à argúcia de WALDEMAR FERREIRA. E êle comenta, aprofundado, e aguçando a oposição de “estilos de vida”, entre lusos e bátavos:

“Palavras tais, escritas em 1647, quarenta anos depois dos alvarás do rei de Espanha, quando a Companhia das Índias Orientais

já havia alcançado a linha máxima do seu apogeu, revelam a filosofia de que se achavam embebidos os homens dos Países Baixos e a tenacidade de espírito com que enfrentaram o inimigo poderosíssimo” (pág. 48).

A réplica dêste estado de espírito seria o princípio da liberdade dos mares, que WALDEMAR FERREIRA comentou magnificamente nas páginas 53 e seguintes. Aliás, nesta parte, divulga WALDEMAR FERREIRA integralmente, na tradução de SILVINO GURGEL DO AMARAL, o famoso capítulo do livro de GRÓCIO, *De Jure Praedae Commentarius*, capítulo famoso, que ganhou independência autônoma e dignidade de livro — *Mare liberum, sive de jure quod batavis competit ad Indicana commercia dissertatio*, publicada em 1609. Mas a êste capítulo retornaremos oportunamente.

As palavras de BARELU justificam a observação de SOMBART de que o conluio da arte aquisitiva com a arte bélica constitui a expressão típica do “espírito de empresa” e do “espírito burguês”, os dois elementos do espírito capitalista.

A figura do pirata, do bucaneiro, será o tipo composto de guerreiro e traficante, como assinalou SIMMEL.

O êxito de empresa, a crescente participação das capas sociais dominantes do comércio, vão aos poucos limando a rigidês dogmática da Igreja.

Não é para espantar que teólogo do porte de BERNARDO DE SIENA diga: “o capital não tem sòmente o caráter de dinheiro, mas além disto uma virtude criadora”

Não obstante, durante séculos, no Brasil Colônia e, por reflexo, no Brasil Imperial, manteve-se surda desconfiança em relação ao comerciante em geral e, na segunda fase, ao pequeno comerciante.

Mascates será réplica violenta em Pernambuco da contradição entre o capital mobiliário e o capital imobiliário.

Isto se deve àquela estagnação, aludida por SOMBART, na península ibérica.

A seguir, WALDEMAR FERREIRA, numa síntese bem delineada, estuda a estrutura interna da W. I. C. e igualmente da O. I. C., isto é, os objetivos, as câmaras, as contas, determinação e fixidez do capital, e, finalmente, os pontos característicos das companhias holandesas e a formação das modernas sociedades anônimas.

### III

Desde que o professor WALDEMAR FERREIRA publicou, parceladamente, seus volumes da *História do Direito Brasileiro* vínhamos

dedicando, a esta obra, uma série de comentários, colocando em “sport-light” várias das sugestões e algumas das interpretações do conhecido historiador e jurista.

Assim, o artigo de hoje será retardado elo, prêso aos nossos estudos anteriores.

Neste quarto e último volume da *História do Direito Brasileiro* a área estudada será a meridional.

De início, o autor se ocupa do direito das “bandeiras” e do direito “monçoeiro”, transportando-se, depois, para o regime jurídico das minas, demorando-se na análise dos “regimentos”, para, ao término se deter na organização judiciária, militar e eclesiástica das Capitanias do Sul. O último capítulo ocupa-se dos Tratados de Lisboa, de Madrid e de Utrecht, trazendo, em anexo, os textos completos, inclusive o de S. Idelfonso. De interêsse particular para Pernambuco, duas páginas sôbre as companhias de assalto e os regimentos (págs. 333-334) onde infelizmente, a pobreza bibliográfica do autor foi super-franciscana. Aqui, arrimado esteve, em hora e momentos não felizes nas informações frequentemente espúrias do snr. GUSTAVO BARROSO.

Historiador de deshonestidade sesquipedal, conforme demonstra e documenta um conterrâneo do autor — o historiador THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUSA (Cfr. *O Acadêmico Gustavo Barroso e o seu Processo “sui generis” de Cuidar de História* — S. Paulo, 1950) — causa espécie um erudito do quilate do professor WALDEMAR FERREIRA albergar, numa obra de tamanha responsabilidade, as aligeiradas informações do snr. GUSTAVO BARROSO, no tocante a Pernambuco.

Reencena o autor, com melhores e maiores argumentos velho debate, que, desde o pe. GALANTI foi armado: a distinção entre *bandeiras e entradas*.

A classificação do jesuita historiador era função do estandarte: se os sertanistas altejavam pendão, tínhamos uma “bandeira”, se caminhavam, mata a dentro, sem o drapejar do símbolo, era uma “entrada”.

A interpretação de GALANTI afrouxa-se frente a documentos posteriores e às ponderações do autor. Para êste, a palavra “entradas” seria a designação primeira, enquanto o étimo bandeira apresentar-se-ia como qualificação posterior, “*pois as palavras paulista, bandeira e bandeirante são relativamente recentes na documentação nacional*”.

No mesmo sentido, TAUNAY (Cfr. *História das Bandeiras Paulistas*, tomo II, p. 310). Os historiadores nortistas e, em particular,

os nordestinos se apegaram mais ao termo “entradas”. E insistiram — ainda há quem persista — na oposição entre entradas e bandeiras.

Não foi de menor vulto, nem de inferior alcance o bandeirismo, por exemplo, dos GARCIA D’AVILA, bandeirismo ressaltado por TAUNAY, na extensa obra sôbre o assunto.

Se o bandeirismo se intensificou mais em São Paulo deve-se, sem dúvida, à pobreza do burgo paulistano. Esta pobreza alimentava o sonho do burgo escondido e esta pobreza facilitava o nomadismo, a mobilidade. Em termos de TOYNBEE, o bandeirismo será uma réplica.

Esta mobilidade, êste espírito de aventura não poderia surgir em cidades, como Olinda, onde se assentava uma aristocracia endinheirada pelo açúcar. As sesmarias divulgadas pelo historiador OLÍMPIO COSTA JÚNIOR documentam a caminhada feita, na maior parte, por indivíduos que não se poderiam catalogar como de “cúpola”. Não foi diferente na Paraíba, pelo que podemos deduzir das pesquisas de LIRA.

Da pobreza paulistana, aceita o autor (p. 60). E concorda que PERO LEME foi “simplíssimo carpinteiro”; fabricante de chapéus. AMADOR BUENO. BALTAZAR GONÇALVES, sapateiro. Fornecedor de carne verde, o nobiliarca PEDRO TANQUES DE ALMEIDA PAIS LEME. (p. 6).

Nenhum deles poderia aspirar à Ordem de Cristo. Nenhum dêles capacitava-se às “provanças” sôbre a “qualidade” e “limpeza de sangue”. Os ofícios humildes dos bandeirantes, traduzidos em termos da Ordem de Cristo, ostentavam-se como defeitos de qualidade.

Os homens representativos do Nordeste enfileiravam-se facilmente na Ordem de Cristo. Todos nutriam suficiente desprezo pelos “ofícios mecânicos”. E suficientemente afeiçoados à “limpeza de sangue”. Dêstes não se poderia esperar grandes comentimentos, salvo quando seus interêsses econômicos se encontravam em jôgo. Assim, a guerra holandesa, transformada numa luta ingrata e inglória de devedores insolventes e insolentes contra credores inquietos e inquietantes.

Não resta dúvida que a pobreza dos paulistas impele-os contra o meridiano das Tordesilhas. Todavia, isto não afirma, nem infirma o autor, limitando-se a registrar a pobreza. E a acentuar com exatidão: apesar da fome e das bandeiras “São Paulo continuou, não obstante, o lugarejo modesto e pobre” (p. 95).



Esta erosão econômica evidenciou-se, de maneira irrefragável, quando da divulgação dos inventários paulistas, especialmente, dos “bandeirantes”. Veio por terra a tese de OLIVEIRA VIANA, construída artificialmente à base de generalizações.

A intensidade da vida jurídica das “bandeiras” repousava nos testamentos, em primeiro lugar, e depois, e depois na “clareza”. O direito penal, mais sumário, deixou traços dramáticos: FERNÃO DIAS PAIS enforcando o filho bastardo, envolvido numa conspirata contra sua própria vida.

O autor assinala com exatidão o caráter econômico da “bandeira”. Friza, por várias vezes, a nota econômica, como a sugerir o destronamento de outra concepção sobre o bandeirante, talvez, mais cavalheiresca porém menos real.

“A bandeira se nutria do mais acentuado objetivo econômico”, escreve à página 37: “. . . sociedade ainda que de fato, de acentuado escôpo econômico. ” (p. 41); “ empresas de fim eminentemente lucrativo. ” (p. 42); “. . . empresa de finalidade econômica indifereçável. . . ” (p. 86).

O autor, parece-nos, sugere uma interpretação original: a equivalência das bandeiras às companhias de navegação, a exemplo da W. I. C. ou da O. I. C.

O paralelo poderia ser riscado, segundo o professor WALDEMAR FERREIRA: as companhias armaram-se para a pirataria e para o comércio em busca dos metais preciosos, enquanto as bandeiras aderiram-se para o apressamento do bugre e também dos metais “do mesmo naipe e valimento”.

Interessante anotar a importação nas bandeiras de toda uma terminologia náutica. TAUNAY *assegura* que uma das denominações primitivas da bandeira seria de “frota”. Do ponto de vista jurídico, o bandeirante é o *armador* e os negros, armas, munições de guerra estruturam a *armação* da bandeira. Roteiro, descobrimento, monções, navegar são termos náuticos encampados pela bandeira. (Cfr. págs. 33, 40 e 44).

Do ponto de vista institucional, aponta o leitor a identidade com as sociedades marítimas: como estas, dispensava firma ou razão social e ambas se constituíam sem contrato. Conclui o autor corretamente: “Por mais estranho, que possa parecer, há que divisar na bandeira o feitio da empresa, em sua forma associativa. Sociedade “*sui generis*”, se se preferir, como a *societas maris*: mas sociedade ainda que de fato, de acentuado escôpo econômico, se não se quiser qualificar de mercantil, por destinada à partilha de lucros — as *peças*. ” (pág. 40/41).

O direito predominante foi o sucessório e o comercial, nas bandeiras. Decorrência lógica de seu espírito econômico.

Da página 122 a 130 entrega-se o autor ao estudo de monções e de sua estrutura jurídica, denominada pelo professor WALDEMAR FERREIRA de “conceptibilidade” jurídica.

As monções, também, empresas são. “De transporte fluvial de pessoas e coisas” (Cfr. p. 123). “Exploravam o comércio e a indústria de transportes” (p. 120).

Daf, o autor dizer com razão que as monções “não teriam sido simplesmente expedições de conquistas de índios”. Antes e sobretudo cuidaram do transporte e do comércio.

Pesquisa acurada e levada a cabo sôbre a introdução do papel selado no foro de São Paulo (p. 320), e igualmente os queixumes contra as onerosas custas forenses (p. 321).

A atuação das bandeiras ditas de mineração e o reflexo da descoberta do ouro na legislação reinól será objeto da segunda parte do livro. O Regimento para as Minas de 15 de agosto de 1603 foi estudado minuciosamente, e apontadas as cousas de sua inaplicabilidade ao Brasil. O Regimento de 19 de abril de 1702 despreocupou-se da exploração tendo mais em vista a apuração do ouro (p. 228/229). Nova corte de funcionários agregou o novo Regimento.

Do cerceio das moedas, máximo problema da quadra colonial e sôbre o qual se derrama uma enxurrada de cartas-régias, ordens e recomendações, preocupa-se o autor às páginas 277 e seguintes.

Promete-nos o professor WALDEMAR FERREIRA a continuação de sua obra. Mas mesmo que interrompida ficasse, aqui e agora, estamos defrontando um dos trabalhos mais completos sôbre o assunto.

GLÁUCIO VEIGA

(Docente livre das Faculdades de  
Direito do Recife e S. Paulo)

WALDEMAR FERREIRA, *História do Direito Constitucional Brasileiro*, Editor Max Limonad, São Paulo (1).

El eminente profesor de Derecho privado en la Universidad de San Pablo, que es también un ilustre historiador de derecho, compendia en este notable libro, los grandes trazos de la historia política, y más precisamente constitucional de Brasil, con un excelente

---

(1) De *La Ley*, de 13 de agosto de 1956, de Buenos Aires, R. A.

método, elegancia de estilo y, por sobre todo, ese alabable juicio crítico que enseña mucho.

Los trabajos jurídicos publicados por el profesor MARTINS FERREIRA, especialmente en la rama del derecho comercial, forman un elenco extraordinario en su país, y en América. Hace seis años en la Facultad en la que preside la enseñanza de la mencionada materia, sus colegas de Brasil — y también de nuestro país — le rindieron justo homenaje a sus relevantes méritos, escribiendo importantes estudios monográficos, que fueron publicados por ese Instituto.

El libro que nos ocupa, por ahora brevemente, consta de ocho capítulos nutridos, cuyo contenido no se reduce a la mera exposición narrativa, sino que los hechos son explicados con un sentido de filosofía política que da a la obra un valor muy estimable; no se prescinde en ella de las necesarias referencias de derecho comparado. Trata en el primero de ellos de la federación de las colonias británicas en América, y del origen de la institución presidencial. El trasplante de la Corte portuguesa al Brasil, la erección del reino en la colonia y la organización política del Imperio, forman la materia de los capítulos segundo y tercero.

Altamente ilustrativa es esta parte del libro, sobre la política del Imperio de Brasil, y la explicación de cómo surge o se erige esa singular forma gubernativa de presidente de Consejo de gobierno de gabinete con el poder moderador del emperador. Del mayor interés resulta la conversión de ese poder moderador, que luego se hace “regulador”, y al que un cambio drástico de gabinete, le causa el comienzo del proceso de desintegración del sistema monárquico, según OLIVEIRA VIANA, porque si bien cedió el Partido Liberal al Partido Conservador, no por eso se resintió el espíritu federal y republicano que ya trabajaba en forma decisiva; por eso una actitud de la Cámara, que motivó la disolución de la misma, e hizo aparecer el poder personal, fueron factores que adelantaron el desenlace. Otra etapa fué el surgir del Partido Republicano en 1870, cuya acción acreció hasta 1889, año en que se proclamó la República.

Pero, sin duda, es en los dos extensos capítulos últimos, VII y VIII, donde se analizan los dos regímenes más característicos en la historia reciente del Brasil, y donde el profesor MARTINS FERREIRA, con una documentación cabal, da el mas alto tono a su libro.

El régimen de 1937, que duró ocho años, es “enjuiciado” con serenidad magistral, no obstante haber sido el mismo MARTINS FERREIRA actor en defensa del derecho y las libertades públicas. Explica en claros y vigorosos trazos la organización y funcionamiento de un imitado sistema, sin arraigo verdadero en la conciencia del

pueblo, y menos aún en su natural clase dirigente, educada para el gobierno libre y no personal. Corona el autor su exposición, también magistralmente, con el estudio de la reforma de 1946.

El profesor MARTINS FERREIRA une a su autoridad científica, otra que estimamos de un valor a veces superior, y más aún en estos tiempos, en que el escepticismo y el conformismo han hecho olvidar a muchos un deber esencial, que es el del educador; esa autoridad es la de orden moral, en el sentido cívico. Ya SÉNECA dijo, en substancia, que se educa más con el ejemplo que con las palabras. El maestro que ha escrito el libro del que damos noticia, ha prestado un nuevo servicio a la cultura política de nuestra América, con otro mérito más, que es el de haber cumplido con el precepto pedagógico aquel "*Non multa, sed multum*".

RAFAEL BIELSA.

HÉCTOR CÁMARA, *Disolución y liquidación de sociedades mercantiles*, Tipográfica Editora Argentina, S. A., Buenos Aires, 1957.

Constituindo-se sociedades em regra se criam pessoas jurídicas de direito privado, de existência distinta da existência de cada um de seus membros.

Êstes, dentro daquelas, exercitam atribuições e poderes por via das quais elas se movimentam no mundo comercial e operam no mundo jurídico. Agem em prol delas, para que elas subsistam e prosperem; mas fazem-no sobretudo em seus interesses privados, de molde a auferirem os proventos de sua atividade mercantil ou industrial.

Não são perenes as pessoas jurídicas de direito privado, com a só excepção das fundações, que podem até haver-se como perpétuas, em razão de existirem, na generalidade dos casos, mercê do impulso iniciador dos instituidores e se colocarem sob a égide do Ministério Público a velar por elas.

Tanto que postas em funcionamento, poderão as fundações viver tranquilamente, mercê da boa gestão de seus administradores, a sucederem-se na forma de seus estatutos, sem prejuizo de sua existência.

Não é assim todavia nas sociedades, civis ou comerciais, nestas principalmente, em que a mutação ou substituição de seus membros ou sócios, ou seu falecimento, poderá ferí-las também mortalmente, acarretando-lhes transmutações sensíveis, senão mesmo o seu desaparecimento, pela dissolução e conseqüente liquidação.

Matéria é essa de singular relevância e de consideráveis efeitos, não obstante disciplinada nos códigos e nas leis especiais, que vem de ser estudada, longa e magistralmente, na opulenta monografia — *Disolución y liquidación de sociedades mercantiles*, que acaba de publicar em Buenos Aires, o professor HÉCTOR CÁMARA, da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Nacional de Córdoba, na Argentina.

Tendo, ainda há pouco, editado excelente monografia sôbre — *Sociedades de economia mixta*, Libreria Editorial Depalma, Buenos Aires, 1954, agora se apresenta com o novo livro, que lhe aumenta a bagagem jurídica e o renome universitário.

Em mais de quinhentas páginas de tipo miudo e compacto se desenvolve a exposição doutrinária, desdobrada em três partes. Têm-se na primeira parte o estudo da resolução parcial das sociedades mercantis, compreendendo a exclusão e a separação voluntária de sócio; na segunda parte, a dissolução das sociedades mercantis; e, na terceira parte, a liquidação dessas sociedades.

Dado o parentesco entre os códigos comerciais brasileiro e argentino, especialmente no capítulo das sociedades de pessoas e mistas, o livro de HÉCTOR CÁMARA é de muita prestanta aos juristas brasileiros; mas não somente por isso, senão também porque a exposição exaustiva da matéria se acha feita com vigor doutrinário digno de relêvo, assim em face do direito argentino como do direito comparado, sem abandonar a contribuição jurisprudencial argentina, que é preciosa.

W. F.

VICENTE MAROTTA RANGEL — *Do conflito entre a Carta das Nações Unidas e os demais acordos internacionais*, 1 vol. in-8.º de 139 p., São Paulo, 1954 (em português) in-*Revue Générale de Droit International Public*, Paris, 1956.

Il existait à ce jour quelques études portant sur divers aspects du problème difficile des conflits entre traités; il n'en existait pas sur le problème plus limité des conflits entre la Charte des Nations Unies et les autres accords internationaux, et surtout, il n'en existait pas de synthèse récente. Cette lacune est aujourd'hui comblée grâce á l'ouvrage remarquable du Professeur Vicente Marotta Rangel.

Comme tout problème de conflit de normes, le problème des conflits entre traités se distingue par sa complexité et les nombreuses difficultés qu'il recèle. Son caractère spécifique exclut toute

assimilation avec les solutions données au même problème par le droit interne (*lex posterior derogat priori, in toto jure genus per speciem derogatur, prior in tempore, potior in jure, principe du respect des droits acquis*). C'est sans doute ce caractère qui explique l'impuissance de la doctrine à dégager une règle générale susceptible d'application universelle.

Avec une grande clarté et une rigueur scientifique indéniable, le Professeur Vicente Marotta Rangel reprend les données du problème en les enrichissant de l'apport, en ce domaine, de la Charte des Nations Unies.

Dans les deux premiers chapitres, l'auteur expose la théorie générale des conflits entre traités. De l'étude du développement des relations interétatiques, il résulte qu'une contradiction peut exister entre une coutume ou un accord verbal, d'une part, un accord écrit, d'autre part. Mais une grande incertitude existe toujours quant au contenu d'une coutume ou d'un accord, verbal. En fait, ce sont les accords écrits qui, de nos jours, donnent lieu à des conflits de normes.

En ce qui concerne la règle de solution du conflit, l'auteur distingue le cas du conflit entre accords de même hiérarchie, le cas du conflit entre accords de hiérarchie différente, et, enfin, la supériorité hiérarchique de la Charte.

De l'examen des conventions du Droit des gens, remarque le Professeur Vicente Marotta Rangel, il résulte que les signataires des traités reconnaissent expressément et déterminent l'existence d'une relation hiérarchique entre les normes qui les régissent. Ainsi, les dispositions du Pacte de la S.D.N. et de la Charte des Nations Unies sont d'une nature constitutionnelle et doivent, par conséquent, prévaloir sur celles des autres accords.

Deux autres chapitres de l'ouvrage sont consacrés au problème particulier de l'incompatibilité des accords internationaux avec la Charte des Nations Unies. Après avoir rappelé les obligations des membres des Nations Unies, l'auteur met en lumière la règle de la nullité des accords incompatibles avec la Charte et aborde la question fort discutée de la compatibilité avec celle-ci, des alliances défensives, notamment des accords concernant la légitime défense collective (N.A.T.O., S.E.A.T.O. etc...).

La question du contrôle de la compatibilité des accords en générale avec la Charte fait l'objet d'un dernier chapitre. Mettant en relief le laconisme de la Charte sur ce point, l'auteur soutient que

l'examen de ces conflits doit ressortir, normalment, à la compétence de la Cour Internationale de Justice. De plus, il est fait une intéressante suggestion de confier au Secrétariat de l'o.n.u. le pouvoir de solliciter, avant l'enregistrement d'un accord, un avis consultatif de la c.i.j. Ainsi se trouve soulevée, une nouvelle fois, la question de la révision de la Charte.

Au total l'ouvrage du Professeur Vicente Marotta Rangel s'avère solide. Il n'y est jamais traité d'un problème avant que n'aient été soigneusement définis, au préalable, ses termes mêmes (par exemple: un "accord international", une "entente régionale", un "différend", une "situation"). De plus, on y trouve une imposante et utile bibliographie. Il ne fait donc aucun doute que cet ouvrage doive être recommandé au lecteur de langue portugaise.

CAMILO BARCIA TRELLES: *El problema de la alteración del equilibrio en el mundo posbélico*. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1955; 457 págs.

El professor Barcia Trelles, Catedrático de Derecho Internacional en la Universidad de Santiago de Compostela, no necesita presentación. Sobradamente es conocida su labor, como conferenciante y colaborador de las principales revistas españolas y numerosas publicaciones extranjeras, como estudioso de la política internacional. Su obra viene, a nuestro entender, calificada por dos premisas incuestionables: una sencillez expositiva unida a la aplicación de un adecuado método lógico de sucesión histórica y un completo conocimiento de épocas pasadas que junto a una acertada previsión en el desarrollo y desenlace de los acontecimientos políticos futuros hacen que sus trabajos sean grandemente sugestivos y extraordinariamente aleccionadores.

Ambas características antes mencionadas, se complementan en esta nueva publicación del profesor Barcia Trelles en que estudia, desde variadas facetas, la situación del mundo político de la post-guerra y las causas que la ocasionaron, publicación que refleja *in extenso* sus explicaciones, en un curso monográfico dado en la Universidad de São Paulo.

La situación de angustia a que abocó la humanidad al finalizar la segunda gran conflagración mundial vino a concretarse en la irresistible tensión política que ocasionó la indeferenciada pers-

pectiva que se denominó “guerra fría”. Numerosos políticos vieron a deducir pragmáticamente que la causa de esta inestabilidad reseñada era la desaparición — o menos radicalmente la alteración — de aquel equilibrio, “balance of power” que hiciera famosa la llamada “pax británica” y que ha hecho desaparecer la actual bipolaridad de poderes.

Representa, por lo tanto, una gran aportación la obra del profesor Barcia Trelles sobre la alteración del equilibrio en el mundo postbélico, puesto que estudia en ella, detalladamente, los problemas palpitantes, todavía sin solución, que surgieron con la fatalista caída de Hitler.

En ella, como se afirma en el epílogo, se pretende ser portadores de una idea básica, de un invariable elemento de referencia que pueda ser utilizado como tabla de valores pero sin pretender ser panegiristas de un sistema cuya preeminencia sólo puede ser realidad en un mundo carente de rumbo.

Partiendo de una acertada y aleccionadora comparación — una cita de Foster Dulles y la reacción acusatoria de Demóstenes contra Filipo — pasa revista el profesor Barcia Trelles a la actual crisis de los imperialismos (tanto más actual con la sangrienta explosión independizadora de Marruecos) considerando los posibles factores de dispersión y aglutinación en Norteamérica y en la Europa Occidental que podrían hacer posibles la resurrección — con la conversión de la Europa Occidental en tercera fuerza mundial — de tan decantado equilibrio político-potencial en el mundo postbélico.

La guerra fría — que no puede considerarse como una tregua puesto que al ser dinámica no comporta la relativa tranquilidad que es inherente a ésta — puede ser prorrogable pero no indefinidamente sostenible: lo que contribuye a su prolongación es que, en el caso de estallar una nueva guerra mundial, la potencia triunfante, fuese Rusia o los Estados Unidos, mandaría en el mundo sin contrapeso alguno y su hegemonía no reconocería límites en el espacio. Esta afirmación sirve al autor como prólogo de un completo estudio sobre todas las consecuencias y posiciones adoptables a que llevaría el conflicto Moscú-Washington, agravado por la existencia detrás de cada potencia de un determinado y excluyente credo doctrinal.

Un fallo obsérvase en la actual política americana: su anemia dialéctica, de perfil negativo, defensora de su estricto anticomunismo; los Estados Unidos “ofrecen a sus posibles aliados la defensa del principio democrático ignorando que la democracia ni es factor



de aglutinación ni artículo de exportación". Concluyése, por lo tanto, que ni Norteamérica ni Rusia por advenir a la historia del mundo occidental cuando éste ya se había adentrado en las complejidades del sistema del equilibrio — pueden restaurar esta desaparecida balanza.

Realiza a continuación el profesor Barcia un detallado estudio de las posibilidades de éxito de la política talasocrática americana, de la tesis staliniana sobre la desarticulación del mercado mundial e inevitabilidad del choque en el mundo capitalista, llegando finalmente al ya mencionado capítulo sobre "imperio e imperialismo" en que nos da una nueva muestra de sus conocimientos históricos con una magnífica interpretación de la improta histórica de los Imperios Romano, Virreinal y Británico.

Adentrarse el autor, más adelante, en el intrincado bosque dialéctico de los factores de aglutinación y dispersión, presentes, tanto, en Norteamérica, como en Europa, así como de las posibilidades de que ésta se constituya en tercera gran potencia que, al hacer desaparecer la bipolaridad de poderes existente, restauraría el equilibrio de fuerzas en el mundo postbélico. Un acierto es necesario hacer resaltar en esta exposición y es que el profesor Barcia Trelles no ha caído en el error — equivocación común en los trabajos a estos temas dedicados de que "los árboles no dejan ver el bosque" —; en efecto, los hechos a que hace referencia y las teorías y enfrentamientos dialécticos que menciona son los imprescindiblemente necesarios para afirmar su exposición estando siempre presentes para el lector su fin y su desarrollo lógico.

Con unas largas consideraciones sobre las actuales posiciones de iniciativa política — que concreta en dos expresiones "revisionismo" y "conformismo" — concluye su exposición sobre "el problema de la alteración del equilibrio en el mundo postbélico", obra actual e interesante, intensa por la importancia y número de las ideas que en ella desarrolla e imprescindible a todo aquel que se interese por la política internacional.

JOAQUÍN DE ENTRAMBASAGUAS.

(Revista de Estudios Políticos n.º 84, — Instituto de Estudios Políticos, Madrid, Noviembre-Diciembre: 1955).